

PROJETO DE LEI N.º _____, de 2007.
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Estabelece prazo para o refinanciamento de dívidas de responsabilidade dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de dez anos contados de 30 de junho de 1999, para que os Municípios contraíam empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal, destinados exclusivamente à refinanciamento de dívidas para complementação de programas em andamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória n.º 2.185-35/2001, com alterações proferidas pela MP n.º 237/2005, concedeu aos Municípios a possibilidade de refinanciar suas dívidas. Desde que esses refinanciamentos visassem à modernização e aparelhamento da máquina administrativa, bem como, servissem para complementar os programas em andamento.

Todavia, a MP 2.185-35/01 ainda carece de regulamentação, e o prazo previsto para que os Municípios realizem os empréstimos e financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, termina no dia 30 de junho do ano em curso.

Sendo assim, como forma de garantir que os Municípios consigam concluir os programas sociais em andamento, ato que consequentemente declinará por um melhoramento nas condições de vida da população, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2007.

Deputado **EDUARDO GOMES**
PSDB/TO